



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 29 / 12 / 06

JB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. 29/12/2006 11:06 00000032

JB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 313/2006

EMENTA: Dispõe sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARIjCg, e dá outras providências.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito- JARI/Cg, criada pela Lei 134/2002, passa a ter a sua composição e estrutura de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º. Compõem a JARI/Cg, três membros com os seus respectivos suplentes designados pelo Prefeito, indicados das seguintes formas:

- I. Um membro indicado pelo Prefeito, que funcionará como Presidente;
- II. Um membro, indicado pelo Coordenador Geral de Trânsito e Transportes, que funcionará como vogal;
- III. Um membro indicado pela entidade representativa da sociedade ligado à área de trânsito ou transportes do Sistema de Transportes Municipal Público de Passageiros - STMPP/Cg, que funcionará como vogal.

Art. 3º. Aos membros titulares, do Inciso I e III do Art. 2º, será concedida ajuda de custo pela participação nas sessões nos valores de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para o membro do Inciso I, e R\$ 60,00 (sessenta reais), para o membro do Inciso III, por sessão, limitado o pagamento de quatro sessões por mês, mediante comprovada participação.

§ 1º. Na impossibilidade da participação dos membros titulares do Inciso I e III do Art. 2º, ficam convocados os seus suplentes que perceberão as remunerações previstas conforme o caput deste artigo.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 10
corr

§ 2º. Decreto do Prefeito regulamentará a forma de pagamento da ajuda de custo prevista neste artigo.

Art. 4º. A JARI/Cg será assistida em suas atividades administrativas por um secretário(a) designado pelo Prefeito, mediante proposta do Coordenador(a) Geral de Trânsito e Transportes.

Art. 5º. Fica criada a Função de Secretário(a) da JARI/Cg, à qual corresponderá a uma função gratificada na forma da Lei n.º 267/2005 e suas alterações.

Art. 6º. Decreto do Prefeito disporá sobre o Regimento Interno desta Junta.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Camaragibe, 28 de Dezembro de 2006.


JOÃO RIBEIRO DE LEMOS
Prefeito